



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 236/86

SÚMULA: Obrigatoriedade da construção de passeios.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta Lei define a obrigatoriedade da construção de passeios, na área urbana da sede do Município.

Art. 2º - O proprietário urbano é responsável pela construção de passeio na área frontal ao seu imóvel.

Art. 3º - O disposto no artigo aplica-se unicamente nos locais onde existam vias pavimentadas e meio fio.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal notificará os proprietários que não observarem as disposições desta Lei, concedendo-lhes um prazo de 90 (noventa) dias para que construam o passeio.

§ Único - O tipo de passeio deverá ser previamente aprovado pela Administração Municipal.

Art. 5º - O não cumprimento da notificação de que trata o artigo 4º implicará na construção do passeio pela Prefeitura, sendo-lhes faturado o custo dos serviços, acrescido de uma taxa de administração de 20% (vinte por cento) sobre o custo dos serviços.

Art. 6º - No caso de não pagamento da fatura de que trata o artigo 5º, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e o valor correspondente serão lançados em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 7º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei vigorará a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de abril de 1.986.


Armandio Guerra

Prefeito Municipal


Marli Lucca
Secretária de Administração